

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 018/2014

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Técnico e Superior, públicas e privadas, e a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados nestes estabelecimentos e da outras providências".

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com Instituições de Ensino Técnico e Superior, públicas e privadas, e a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados nestes estabelecimentos.
- § 1°. Os alunos a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos de educação técnica e superior.
- § 2°. O estagio somente poderá realizar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, complementando sua aprendizagem.
- § 3°. Os convênios, de que trata o caput deste artigo, serão remetidos para a Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias da sua assinatura.
- **Art. 2º.** Para a efetivação do estagio, em decorrência do convênio celebrado com as Instituições de Ensino Técnico e Superior, será assinado um termo de compromisso entre o estudante e o Município, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, onde estarão acordadas todas as condições para realização do estágio.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARAGRAFO ÚNICO. O referido estagio será voluntariado e não remunerado pelo município, não gerara vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

- **Art. 3°.** Da efetivação do convênio, autorizado pela presente lei, não decorrerá quaisquer ônus para os cofres públicos e nem vínculo de qualquer natureza entre os alunos ou profissionais das Instituições de Ensino, com o Município.
- **Art. 4°.** A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatibilizada com seu horário escolar e com o horário de funcionamento da unidade em que ocorrer o estágio.
- **PARAGRAFO ÚNICO.** Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o Município, sempre com a interveniência das Instituições de Ensino Técnico e Superior.
- **Art. 5°.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 410/2013, de 24 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 18 de junho de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar convênios com Instituições de Ensino Técnico e Superior, públicas e privadas, e a aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados nesses estabelecimentos, visando proporcionar, a estes alunos, complementação do processo de ensino-aprendizagem, permitindo o acesso a conhecimentos junto a profissionais experientes, em uma situação real de trabalho, em vários segmentos.

Salientamos que os convênios celebrados objetivam não só oportunizar às instituições de ensino meios e local para o desenvolvimento dessas atividades, mas também estender à comunidade serviços relevantes em diversas áreas como educação, assistência social, meio ambiente, saúde e outras, sem gerar ônus aos cofres públicos municipais e nem estabelecer vínculo de qualquer natureza entre as pessoas envolvidas e o ente público.

Para cada estágio será firmado um termo de compromisso entre o estudante e o Município, sempre com interveniência obrigatória da instituição de ensino, onde constarão todas as condições para realização do estágio, tais como, área de atuação, jornada de trabalho, local do estágio, entre outros.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores, para deliberação positiva da matéria apresentada.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 18 de junho de 2014.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal